



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: ARCHIPEO FRONZAGLIA JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 185

Assunto: Nova redação ao artigo 158 do Regimento Interno.

*Resolução n.º 131*

CIENTE. ARQUIVE-SE

Jundiá em 22/6/1961

*Arceles Frongia*

Proc. No 12.119  
Clas. 502.120

Sala das Sessões, em 3/2/1965  
A C/R  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
1 FEV 1965  
PROTOCOLO N.º 12110  
CLASSIF. 502.170

19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2ª Discussão  
com dispensa ao 1º recer do CR  
Sala das Sessões, em 9/6/1965  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão  
Sala das Sessões, em 28/1/1965  
PRESIDENTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185

Art. 1º - O artigo 158 do Regimento Interno vigente passa a ter a seguinte redação:

"Art. 158 - Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na ordem de precedência seguinte:

- I - para o autor;
- II - para líderes e vice-líderes de partidos ou grupos;
- III - para o autor de voto em separado;
- IV - para o autor de emenda.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º/2/1 965.

Archippo Fronzaglia Júnior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
(SECRETARIA ADMINISTRATIVA)  
**A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER**  
*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
4.2.1 ES 5.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

2/19

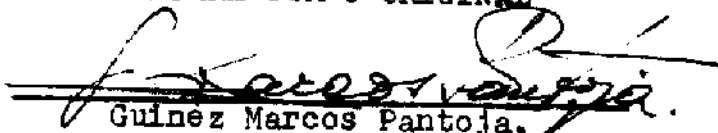
"Art. 158 - Os oradores falarão:- pela ordem de inscrição que, em relação aos itens da ordem do dia, se fará em fôlha própria, até o momento de ser anunciada a discussão da proposição.

§ 1º - Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na ordem de precedência seguinte:-

- I - para o autor;
- II - para vice-líderes de grupos;
- III - para o autor da emenda.

§ 2º - Terão preferência, desde que inscritos, o autor e os líderes de grupos, podendo estes falar sempre ao final, independentemente de inscrição."

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo,  
5/2/1 965.



3  
24

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 185.

Proc. 12 119

PARECER Nº 163/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Archippo Fronzáglia Júnior, o projeto de resolução nº 185 tem por objetivo dar nova redação ao artigo 158 do Regimento Interno Vigente.

Quanto à competência, o projeto é legal, porquanto uma resolução somente poderá ser modificada por outra resolução emanada da mesma Câmara.

Quanto à iniciativa, igualmente legal.

Por se tratar de alteração do Regimento, a discussão da proposta deverá ser feita, pelo menos, em dois dias de sessão (Lei Orgânica, artigo 50).

S.m.j.

Jundiaí, 25/fevereiro/1965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Nu. Hermenegildo Martelli

\_\_\_\_\_ para relatar no prazo regimental.

W. S. S.

PRESIDENTE

3/3/1965



4  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

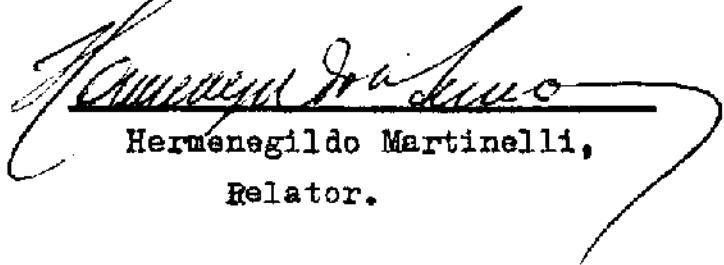
PROC. Nº 12.119:-

Projeto de Resolução nº 185, de autoria do vereador sr. Archippo Fronzágia Júnior, s/nova redação ao artigo 158 do Regimento Interno.

PARECER Nº 269/65

Quanto aos aspectos constitucional e legal nada a opor.

Sala das Comissões, 9/3/1 965.

  
Hermenegildo Martinelli,  
Relator.

PARECER APROVADO EM: 17/3/1.965:-



Walmor Barbosa Martins,  
Presidente.

Archippo Fronzágia Júnior.

  
Dúlio Buzaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.

-jrb/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 131

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 9 de junho de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 158 do Regimento Interno vigente passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 158 - quando mais de um vereador pedir a palavra, - simultâneamente, sôbre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na - ordem de precedência seguinte:-

- I - para o autor;
- II - para líderes e vice-líderes de partidos ou grupos;
- III - para o autor de voto em separado;
- IV - para o autor de emenda."

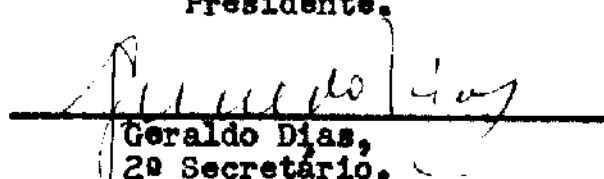
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua - publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. (10/6/1965)

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Candelário de Freitas,  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Dias,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
\_\_\_\_\_  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.



6  
29  
1

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de Junho de 1.965:

P/P:-



# Câmara Municipal de Jundiaí

## ( ATOS OFICIAIS )

RESOLUÇÃO N.º 131

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 9 de junho de 1.965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 158 do Regimento Interno vigente passa a ter a seguinte redação:

"Art. 158 — Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na ordem de precedência seguinte:

- 1) para o autor;
- 2) para líderes e vice-líderes de partidos ou grupos;
- 3) para o autor de voto em separado;
- 4) para o autor de emenda".

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (10/6/1965).

**Lázaro de Almeida**  
Presidente

**Joaquim Candelário de Freitas**

1.º Secretário

**Geraldo Dias**

2.º Secretário

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Guinéz Marcos Pantoja**  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 26-02-1965

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A N E X O S

Fls. 1-3-09 - 6-09.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 1/12/1965

José Carlos Lourenço  
DIRETOR ADMINISTRATIVO